

CONTRATO Nº 145/2019

PROCESSO Nº 126/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019
VIGÊNCIA: 04/10/2020

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por Wanderson Soares Barros, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 126/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **prestação de serviços mensais, com presença física de no mínimo 03 (três) técnicos diariamente, 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta feira**, especializado em **manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, rede logica, linhas telefônicas fixas, centrais de PABX e equipamentos de ponto eletrônico**, para atender as diversas secretarias do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Mês	12	Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em computadores num total aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) equipamentos, incluindo desktop's, lep-tops (notebook), incluindo laboratórios de informática.	4.911,00	58.932,00
02	Mês	12	Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em impressoras e monitores num total aproximado de 400 (duzentos) equipamentos, incluindo impressoras, nobreaks, transformadores, estabilizadores, etc	3.605,00	43.260,00
03	Mês	12	Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em rede logica (cabamentos), incluindo instalação, habilitação, identificação e certificação de pontos lógicos em cabeamento, instalação e organização de Rack's , num total aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos	2.449,00	29.388,00
04	Mês	12	Serviços especializados em manutenção de telefonia fixa (20 linhas) , incluindo o acompanhamento e geração de relatórios do consumo individual de cada numero fixo do plano cooperativo da Municipalidade e manutenção em 02 (duas) centrais telefônicas de PABX , incluindo 01 (uma) de grande porte Impacta 220;	2.302,50	27.630,00

05	Mês	12	Serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e suporte em equipamentos de ponto eletrônico em todas as secretarias, incluindo cadastros, modificações, dentre outros serviços pertinentes.	1.732,50	20.790,00
----	-----	----	--	-----------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **20/09/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 031/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Esportes deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.7.1 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1– Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos serviços conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.8.7 - A contratada prestará serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores e periféricos), **sem o fornecimento de peças**, bem como no sistema de telefonia fixo, linhas externas e ramais internos, rede lógica e pontos eletrônicos dos órgãos envolvidos da administração municipal, sede do Poder Executivo.

3.8.8 - Os serviços serão executados diariamente e deverá atender todos os departamentos da Municipalidade, sendo: **A** – Paço Municipal, incluindo as Secretarias de Administração, Finanças e todos os departamentos; **B** – Secretaria Municipal de Educação e todos os departamentos; **C** – Secretaria Municipal de Saúde e todos os departamentos; **D** – Hospital Municipal e todos os departamentos; **E** – Todas as Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Distritos; **F** – Secretaria

Municipal de Assistência Social e todos os departamentos; **G** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e todos os departamentos; **H** – Gabinete do Prefeito e todos os departamentos; **I** – Secretaria Municipal de Agricultura e todos os departamentos; **J** – Secretaria Municipal de Finanças e todos os departamentos; **K** – Secretaria Municipal de Esportes; **L** – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Demais Órgãos ou departamentos não relacionados e que pertençam à administração pública municipal;

3.8.8.1 – Além dos serviços na sede do Município, os serviços deverão ser realizados em cada Escola Municipal e Postos de Saúde tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento, alimentação, dentre outros por conta da empresa a ser contratada.

3.9 - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, o qual deverá estar diariamente durante 08 (oito) horas diárias no CPD – Centro de Processamento de Dados, no horário das 12:00 às 18:00 hrs., ou fora de horário quando solicitado para atender emergências, sábados, domingos e feriados.

3.10 - A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, encargos trabalhistas, etc;

3.11 - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários, à limpeza e à manutenção dos equipamentos de informática e do sistema de telefonia fixa, rede lógica, ponto eletrônico, etc;

3.12 – A contratada não será responsável pelo fornecimento de materiais de peças e outros materiais de consumo para a manutenção.

3.13 - A contratada ficará responsável por visitas periódicas a todos os órgãos envolvidos em quantidade mínima de 01 (uma) vez por semana em cada setor dos órgãos municipais envolvidos, para manutenção preventiva e corretiva;

3.14 - A data e hora da visita devem ser agendadas com a Secretaria Municipal de Administração;

3.15 - A Secretaria Municipal de Administração fornecerá a relação dos órgãos com seus respectivos endereços e responsáveis, assim como carta de apresentação para o contratante apresentar em sua primeira visita.

3.16 - Condições para a prestação do serviço:

3.16.1 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD (66) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

3.16.2 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

3.16.3 - A contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

3.16.4 - Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos por telefone ou e-mail dentro das seguintes condições:

3.16.5 - Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

A - Comuns – segue rito comum para abertura e atendimento;

B - Emergenciais – são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade, sendo sempre abertos pela Secretaria de Administração.

3.17 - Prazos:

3.17.1 - Iniciar o atendimento em até 24 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 6 (seis) horas para atendimentos de emergência;

3.17.2 - Como horário de atendimento, deve ser considerado o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal e todas as secretarias e departamentos;

3.18 - Serão fornecidos os seguintes serviços sem custo adicional ao valor mensal proposto:

3.18.1 - Assistência técnica, não abrangendo reposição de peças;

3.18.2 - Eventuais peças defeituosas dos equipamentos de informática e do sistema de telefonia fixa, rede lógica, ponto eletrônico e outros devem ser substituídas por peças novas e originais em

funcionamento com configuração equivalente ou superior à atual, **as quais serão fornecidas pela municipalidade mediante a apresentação da peça com defeito a ser substituída;**

3.18.3 - Apenas serão aceitas peças não originais se não mais existirem novas no mercado e nesse caso, deve ser fornecida carta de justificativa;

3.18.4 - Instalação ou reinstalação de softwares (sistema operacional e aplicativos);

3.18.5 - Será fornecida pela Prefeitura uma mídia com os softwares utilizados nos órgãos;

3.18.6 - Cópias adicionais são de responsabilidade da contratada;

3.18.7 - O cadastramento de usuários, senhas de administrador, permissões e configuração de equipamentos de informática devem seguir a padronização indicada pela Prefeitura;

3.18.8 - A instalação de hardwares adquiridos pela Prefeitura, independente de defeitos nos anteriores;

3.18.9 - Para novos hardwares, a contratante deve fornecer o **"Driver"** de acordo com o sistema operacional utilizado e o manual de instalação/utilização, enquanto que a contratada deve prestar orientações básicas sobre o uso, componentes e solução de problemas para o órgão solicitante;

3.18.10 - Prestar serviços nas dependências dos órgãos sempre que possível, podendo retirar equipamentos para manutenção se estritamente necessário;

3.18.11 - As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pelos órgãos e devidamente assinadas pela contratada;

3.18.12 - A contratada se responsabiliza pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

3.18.13 - Os órgãos devem estar com todos os computadores em funcionamento em 99% do exercício corrente.

3.18.14 - A contratada se responsabiliza pela configuração da Internet dos órgãos, quando for o caso, seguindo orientação da Secretaria de Administração.

3.18.15 - O pagamento será efetuado mensalmente em valores fixos;

3.18.16 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.19 - Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

3.20 - **A empresa terá o prazo de até 05 (CINCO) dias, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido para dar início à prestação dos serviços.**

3.21 - **Todas as despesas para os fornecimentos ficarão por conta da empresa a ser contratada, tais como, impostos, taxas, fretes, carga, descarregamento, dentre outros;**

3.22 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.23 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.24 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.25 - O compromisso para o fornecimento do objeto só estará caracterizado após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.26 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.27 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.28 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.29 - **O presente contrato terá sua vigência até 04/10/2020, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.019 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
28	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
41	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
55	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
69	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
90	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
112	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

147	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0015 (0015)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
163	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
167	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
205	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
212	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
225	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
237	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
253	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
277	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
287	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
289	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
304	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
306	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
330	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
340	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
359	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
360	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
374	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0046)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
385	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
441	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
457	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
466	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
476	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
452	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
490	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
498	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0029 (0029)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
501	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
504	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
507	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
513	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

528	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
-----	---	--

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
500	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
556	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
560	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA: **a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente; **b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato; **c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato; **d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93; **e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração ou demais secretarias; **f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados; **g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato; **h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer; **i)** Obedecer às especificações do objeto; **j)** Responsabilizar-se pela entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes ou no local indicado, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado; **k)** Realizar os serviços objeto deste contrato, no prazo estipulado deste Termo de Referência; **l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido; **m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; **n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual; **o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas; **p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente; **q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes: **a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; **b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei; **c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato; **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; **e)** fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social; **f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato; **g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente; **h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato; **i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela; **j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados

os direitos da CONTRATADA; **k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; **l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; **m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; **n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto; **o)** A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: **a** – Advertência; **b** – Multa; **c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; **d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: **a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte; **b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE; **c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados; **d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; **e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; **f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências: **a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e **b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **Ilse Teresinha Gotz**, servidora no cargo de Agente Administrativo, Portaria nº 547/2019 de 02 de Outubro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as

alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 031/2019** é a **Secretaria Municipal Municipal de Administração e órgãos participantes as Secretarias municipais de Educação, Saúde, Finanças, Agricultura, Desenvolvimento Socioeconomico e Turístico, Esportes, Obras e Serviços Urbanos, Gabinete, Assistência social.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 031/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 04 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

W.S BARROS INFORMÁTICA
Wanderson Soares Barros
RG n.º 038439162009-4 SESP/MA
CPF n.º. 604.758.513-23
CONTRATADA

ILSE TERESINHA GOTZ
Portaria nº 547/2019 de 02 de Outubro de 2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf